

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDILOJAS
MARAGOGIPE – BAHIA – 2016/2017.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS – CNPJ Nº. 15.246.044/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente Paulo Motta, portador do CPF nº 024.977.945-53 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA– BAHIA- CNPJ 34.377.234/0001-74, representado, neste ato, pelo seu presidente José Carneiro da Silva, portador do CPF nº 158.379.715-72, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL

As empresas estabelecidas na cidade de Maragogipe – Bahia, concederão aos seus empregados com o salário acima do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do mês de março de 2016.

A) 9,5 % (nove vírgula cinco por cento) igual ao coeficiente bruto de 1.095000 (sobre o salário vigente), a ter vigência a partir de 1º março de 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, fica garantido um piso salarial por função para os empregados no comércio de Maragogipe – Bahia, nos seguintes valores:

- a) R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro (a), carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- b) R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARAGRÁFO ÚNICO - Existindo diferenças estas deverão ser pagas em 01 (uma) única parcela, até 05 de setembro de 2016.

CLAUSULA 3ª – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado ao máximo de 3 (três) triênios.

CLAUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente pagarão aos seus empregados e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial aos seus empregados do respectivo salário.



Paulo Motta

José Carneiro da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 5ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até **60 (noventa) dias após** o término da licença previdenciária.
- B) **PRÉ - APOSENTADO** - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) **ACIDENTADOS** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente.
- D) **AUXILIO DOENÇA** - Após **01 (UM)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E) RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do goza das férias, e por um prazo de **30 (trinta)** dias.

CLAUSULA 7ª - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente 03 (três) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLAUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS E COMPENSAÇÃO

A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas de **Maragogipe – Bahia**, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**, obedecendo às exigências e formalidades legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- A) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo de **60 (sessenta) dias**, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- B) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- C) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordo no prazo, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de **100% (cento por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (setenta por cento)**, de **segunda á sábado, até às 18hs, sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 9ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) Todo trabalhador comerciário das empresas que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas.
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada, ao empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia** e a homologação do TRCT até o **vigésimo dia** do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **20º (vigésimo) dia** do afastamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa N° 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição para o INSS em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional) - ASO; Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).**

CLÁUSULA 11ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

A terceira segunda – feira do mês de outubro de 2016 (dia 17), será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", quando não haverá trabalho sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 12ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, as empresas que tiverem interesse em funcionar aos DOMINGOS e FERIADOS, (desde que não seja eventualmente, como em período de festas e pago as horas extras) somente mediante autorização em Acordo Coletivo firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem domingos e feriados receberão além dos dispostos na cláusula 8ª parágrafo primeiro, terão direito a folga determinada por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem **DIA DAS MÃES, NAMORADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.

CLÁUSULA 13ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 14ª – DIVULGAÇÃO

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO



Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18:00 horas.

CLÁUSULA 16ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 18ª - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial por cada empregado, para o caso de inadimplemento de cláusula desta convenção a ser revertida em 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 19ª - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 e janeiro, fevereiro de 2017.

A.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, Agência 0951 OP 003, Conta Corrente nº 2399-5, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.seccandeias.com.br - menu Contribuições - sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 18ª.

A.2) O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede ou delegacia do seu sindicato e em carta do próprio punho, manifestar a sua livre intenção, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

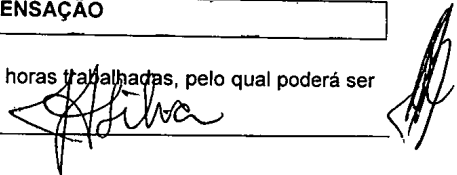
B) Os integrantes da categoria econômica dos lojistas, sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, a contribuição assistencial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO - O recolhimento deverá ser efetuado até o prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente em agência bancária, em GUIA que será fornecido a empresa pela Entidade Sindical, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência 0061, C/C 560-3, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br, menu – serviços.

CLÁUSULA 20ª – COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser

§



dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (**sessenta**) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 21ª – SERVIÇO DE LIMPEZA

Nas empresas com mais de **10 (dez) empregados**, fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados) pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLÁUSULA 22ª – PRIORIDADE DE CERTIFICADO PROFISSIONAL

Os empregadores exercerão a preferência na admissão de empregados portadores de **Certificados de Qualificação Profissional**, devendo os sindicatos representantes de trabalhadores e categoria econômica agilizar esforços para realizações de cursos ministrados pelo **SENAC, SEC, SEBRAE** ou outras entidades selecionadas pelos sindicatos.

CLÁUSULA 23ª – VALE TRANSPORTE

Atendidas as legislações pertinentes, as empresas fornecerão vales transporte aos seus empregados que residam nos distritos ou cidades circunvizinhas, inclusive em horários de almoços para aqueles empregados que se deslocarem às suas residências.

CLÁUSULA 24ª – CONSULTA MÉDICA

No caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, a mãe será liberada e remunerada, desde que não ultrapasse 02 (dois) dias por mês e seja devidamente comprovado.

CLÁUSULA 25ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários, através do sistema de refeição convênio (ticket refeição ou ticket alimentação), com valor diário não inferior a R\$. 14,00 (quatorze reais).

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que exigir dos seus funcionários que o período intrajornada (descanso para o almoço), conforme art. 71 da CLT, seja inferior a 02:00h, ficam obrigadas a fornecerem o ticket refeição ou ticket alimentação ao mesmo.

OBS: As empresas que já fornecem alimentação aos seus funcionários no local de trabalho (na própria empresa) ficam desobrigadas do fornecimento do ticket refeição ou alimentação.

CLÁUSULA 26ª – SALÁRIO FAMILIA

É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere à lei Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963.

CLÁUSULA 27ª – REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO



[Handwritten signature]

[Handwritten mark or signature]

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, o qual providenciará transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico e demais providências.

CLÁUSULA 28ª – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato à empresa com antecedência de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA 29ª – ABONO DE FALTAS

As empresas não poderão descontar dos salários dos seus empregados quando não comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- A) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- B) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (licença paternidade);
- D) Até 01 (um) dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- E) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral;
- F) Até 01 (um) dia, em caso de alistamento militar.

CLÁUSULA 30ª – TRABALHO NOS FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

Fica vetado o trabalho dos comerciários de Maragogipe, nos seguintes feriados:

- ❖ SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO;
- ❖ 1º de Maio, DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ 08 de Maio, DIA DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE MARAGOGIPE;
- ❖ 02 de Julho, INDEPENDÊNCIA DA BAHIA;
- ❖ 24 de Junho, DIA DO SÃO JOÃO;
- ❖ 07 de Setembro, DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ 12 de Outubro, DIA DAS CRIANÇAS;
- ❖ 02 de Novembro, DIA DE FINADOS;
- ❖ 15 de Novembro, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ❖ 25 de Dezembro, DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS;
- ❖ 1º de Janeiro de 2017, DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

CLÁUSULA 31ª – DESVIO DE FUNÇÃO

É proibido o desvio de função do empregado comerciário.



PARAGRAFO ÚNICO – Nas empresas do ramo de casa de material de construção, lojas de móveis e eletro doméstico, fica proibido o desvio de função dos funcionários para os serviços de cargas e descargas de materiais desde que não sejam contratados para tais serviços.

CLÁUSULA 32ª – ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que tiverem o interesse de funcionar, aos domingos e feriados deverão efetuar ACORDO com o Sindicato Profissional Laboral.

CLÁUSULA 33ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas e descontos, inclusive recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA 34ª – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro de pontos, cartão mecânico ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com número de empregados a partir de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 35ª – EPI'S OBRIGATÓRIO

As empresas do ramo de Material de Construção fornecerão EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, aos seus funcionários que trabalhem em contato direto com os materiais e/ou realizem serviços de Cargas e Descargas de material, ficando o mesmo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 36ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Lei 12.506 / 2011

O acréscimo de 03 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 37ª – DATA BASE / VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigora de **1º março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT em cinco vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos

Maragogipe – Bahia,

26 de JULHO 2016.



PAULO MOTTA

CPF – 024.997.945-53.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.



PAULO CESAR BRASILEIRO DE ANDRADE

CPF – 469.262.405-15.

Delegado Distrital do Sindilojas em Maragogipe - Bahia.



JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

CPF – 158.379.715-72.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.